



**Procuradoria-Geral do Município**

**PROJETO DE LEI EM Nº/ 103/2008.**

Altera os artigos 2º, 5º, 7º, 8º e 9º, suprimindo-se, ainda, os artigos 17, 18, 19 e 20, da Lei nº 6.774, de 20 de maio de 2008 que dispõe sobre Fundo Municipal de Trânsito e Transportes, e dá outras providências.

Art.1º Os incisos III e IV do artigo 2º, da lei nº6.774, de 20 de maio de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....  
III - Secretário Municipal do Planejamento, que será o seu secretário executivo.

IV - Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas.

.....”

Art.2º O art. 5º, da lei nº 6.774, de 20 de maio de 2008, que dispõe sobre as atribuições do Diretor Financeiro, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 5º .....

.....  
VIII - assinar em conjunto com o Diretor Presidente os cheques e demais atos de movimentação financeira pertinentes ao Fundo Municipal de Trânsito Transportes — FMTT“.

Art.3º O inciso XXIV e o § 3º do artigo 7º, da lei nº 6.774, de 20 de maio de 2008, que dispõem sobre as receitas do Fundo, passam a vigorar com a seguinte redação, inserindo-se no referido artigo o inciso XXV:

“Art. 7º.....

.....  
XXIV - as receitas obtidas pela emissão de quaisquer documentos, certidões, ou comprovantes, independente de sua finalidade no que se refere a competências



**Procuradoria-Geral do Município**

da Superintendência de Trânsito e Transportes.

XXV - as recursos inerentes à arrecadação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE.

.....  
§ 3º Os recursos do FMTT deverão ser mantidos em conta especial, em instituição financeira oficial”.

Art. 4º O artigo 8º e seus incisos VII, IX, X e XV, da lei nº 6.774, de 20 de maio de 2008, que dispõem sobre as aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Transportes, passam a vigorar com a seguinte redação, inserindo-se no referido artigo o inciso XVI:

“Art. 8º Os recursos financeiros do Fundo serão geridos pelo seu Conselho de Administração e serão aplicados nos seguintes programas:

.....  
VII - investimento em infra-estrutura urbana de suporte aos sistemas de circulação, Transporte Público e Trânsito no município, tais como, sinalização vertical, horizontal, semafórica e fiscalização eletrônica.

.....  
IX - remuneração dos membros integrantes da JARI.

X - custeio das atividades desenvolvidas pela Superintendência de Trânsito e Transporte nas áreas de sua competência.

.....  
XV - despesas de Manutenção do Terminal Rodoviário.

XVI - despesas de pessoal e obrigações acessórias afetas à área de trânsito e transportes”.

Art. 5º O art. 9º, da lei nº 6.774, de 20 de maio de 2008, que dispõe sobre as despesas do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 9º.....  
.....



## **Prefeitura Municipal de Divinópolis**

### **Procuradoria-Geral do Município**

V - projetos e obras para o sistema viário designado ao sistema de transporte urbano.

.....”.

Art. 6º Ficam suprimidos da Lei nº 6.774, de 20 de maio de 2008 os artigos 17, 18, 19 e 20, acrescidos de seus respectivos parágrafos, que dispõem sobre a Contabilidade.

Art. 7º Os investimentos do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes deverão ser precedidos de aprovação formal do Conselho de Administração, de forma a buscar o equilíbrio entre as receitas e despesas do Fundo de modo que, os investimentos não venham a comprometer as atividades de manutenção da Superintendência de Trânsito e Transportes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 20 de maio de 2008.

Divinópolis, 01 de agosto de 2008.

**Demetrius Arantes Pereira**  
**Prefeito Municipal**

**Ofício EM nº 110/2008**

Em 01 de agosto de 2008

Excelentíssimo Senhor Marcos Vinícius Alves da Silva  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis



## **Prefeitura Municipal de Divinópolis**

### **Procuradoria-Geral do Município**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, dispõe sobre o Fundo Municipal de Trânsito e Transportes – FMTT, alterando alguns de seus dispositivos buscando, assim, melhores resultados quando de sua aplicação.

A presente alteração faz-se necessária diante da indispensabilidade de se dar nova redação aos dispositivos elencados e modificados no presente projeto de lei, visando melhor aplicabilidade à lei que trata do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes – FMTT.

Assim, rogamos, pois, a pronta atenção de V. Exa. e demais ilustres Vereadores, na análise e aprovação do Projeto de Lei em tela.

Oportunamente, reiteramos a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Demetrius Arantes Pereira**  
**Prefeito Municipal**